

Nota Pública

A AMMP- Associação Mineira do Ministério Público, entidade que congrega Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais, vem a público diante do pronunciamento do Exmo Procurador-Geral da República, em programa de TV, no sentido de que as “Forças Armadas podem intervir em um Poder quando este invade a competência de outro Poder, acrescentando que “um poder que invade a competência de outro poder, em tese, não há de merecer a proteção desse garante da Constituição”, esclarecer:

O Artigo 142 da Constituição Federal estabelece que *“As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”*.

Não há em sua leitura espaço para a defesa de intervenção militar em qualquer dos Poderes. Aliás, ao contrário, já que o artigo se situa no Título V da Constituição, “Da Defesa do Estado e das **Instituições Democráticas**”. Seria impensável que uma Constituição Federal, cujo pilar é o Estado Democrático de Direito, autorizasse as Forças Armadas a interferir em qualquer dos Poderes.

Ressalta-se o papel essencial das Forças Armadas no desenho Constitucional Brasileiro, eis que servem à defesa nacional e garantia dos poderes, funcionando sob a “autoridade suprema do Presidente da República”. Portanto, age sempre por iniciativa do poder civil e mediante provocação de qualquer dos poderes constituídos. No mesmo sentido a Constituição é expressa ao afirmar, já no seu primeiro artigo que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Não há, ao longo do Texto Constitucional, nenhum dispositivo que autorize as Forças Armadas a funcionar como intérprete ou árbitro em



eventuais conflitos entre Poderes harmônicos e independentes, sem hierarquia. Conflitos estes cuja solução já se encontra claramente no Texto Constitucional, ao adotar um sistema de freios e contrapesos e o princípio da separação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais são "independentes e harmônicos entre si" (art.2).

Também não custa lembrar que a própria Constituição prevê como cláusula pétrea, em seu artigo 5, XLIV, como “crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático”.

Inclusive o próprio Procurador-Geral da República, acertadamente, emitiu nota após a sua fala afirmando que a “Constituição Federal não admite intervenção militar”. E o fez porque o Ministério Público tem como obrigação disposta no art.127 da Constituição Federal “*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

Cumpra, pois, a todos nós, cidadãos, interpretar as funções e relevantes tarefas das Forças Armadas dentro dos limites semânticos impostos pela lei maior. Para tanto, basta ler o Texto Constitucional.

Nesse sentido, repudiamos qualquer discurso que encoraje uma ruptura democrática e que, violando a ordem jurídica, tente legitimar um estado de exceção, o que, acreditamos, não foi a intenção na fala do Exmo Procurador-Geral da República.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

Enéias Xavier Gomes

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público